

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



CONTRATO Nº 20180256

O(A) FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.765/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, Secretário Mul. de Assistência Social, portador do CPF nº 634.560.361-91, residente na Av. Maranhão, 93, e de outro lado a firma ARAUJO PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.910.761/0001-22, estabelecida à RODOVIA PA 279, N. 535, INDUSTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GENILTON OLIVEIRA ARAUJO, residente na av. belém, centro, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) RG 2729584 SSP-PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00060 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças automotivas, materiais, peças de auto elétrica para manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais de Tucumã.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001845	CHAVE DE LUZ - Marca.: MARILHA	UNIDADE	1,00	129,667	129,67
005098	REGULADOR DE VOLTAGEM ELETRONICA DO ALTERNADOR - Mar ca.: BOSCH	PEÇA	2,00	170,000	340,00
006664	LÂMPADA H3 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	5,00	19,190	95,95
006665	LÂMPADA H3 12V.				
006665	LÂMPADA H4 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	5,00	38,000	190,00
006666	LÂMPADA H4 12V.				
006666	LÂMPADA H7 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	5,00	45,000	225,00
006667	LÂMPADA H7 12V.				
006667	LÂMPADA H1 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	5,00	19,185	95,93
006669	LÂMPADA H1 12V.				
006669	LÂMPADA 1141 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	2,00	41,000	82,00
006670	LÂMPADA 1141 12V.				
006670	LÂMPADA 67 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	5,00	35,000	175,00
006671	LÂMPADA 67 12V.				
006671	LÂMPADA 1034 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	5,00	40,000	200,00
006672	LÂMPADA 1034 12V.				
006672	LÂMPADA PINGO D'AGUA 12V GRANDE - Marca.: OSRAN	PEÇA	2,00	2,905	5,81
006673	LÂMPADA PINGO D' AGUA 12V GRANDE.				
006673	LÂMPADA 69 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	2,00	27,000	54,00
006696	LÂMPADA 69 12V.				
006696	INDUZIDO LUCAS 12 V - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	300,000	300,00
006697	INDUZIDO LUCAS 12V.				
006697	CONJUNTO PLANETARIA LUCAS - Marca.: MYR	PEÇA	2,00	210,000	420,00
006707	CONJUNTO PLANETARIA LUCAS				
006707	ESTATOR WAPSA 55 A 12 V - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	320,000	320,00
006708	ESTATOR WAPSA 55 A 12 V.				
006708	ESTATOR 35 A 12V BOSCH. - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	170,000	170,00
006709	ESTATOR 35 A 12V BOSCH.				
006709	RETIFICADOR WAPSA - Marca.: WAPSA	PEÇA	1,00	115,250	115,25
006716	RETIFICADOR WAPSA.				
006716	SUPORTE DE ESCOVA REF. 050 - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	89,000	89,00
006724	SUPORTE DE ESCOVA REF. 050.				
006724	FAROL DE MILHA - Marca.: NINO	PEÇA	1,00	185,000	185,00
006738	FAROL DE MULHA				
006738	ROTOR WAPSA 55A - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	196,000	196,00
006739	ROTOR WAPSA 55A.				
006739	ESTATOR WAPSA 55A - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	170,000	170,00
006743	ESTATOR WAPSA 55 A.				
006743	FUSÍVEL 5 25 10 15 20 30 A - Marca.: MAS	UNIDADE	40,00	0,962	38,48
006747	FUSÍVEL 05 025 010 15 20 30 A.				
006747	RELE AUXILIAR 12V 40A - Marca.: DNI	PEÇA	6,00	53,778	322,67
006754	RELE AUXILIAR 12V 40A.				
006754	BUZINA 12V - Marca.: FIAN	PEÇA	1,00	43,143	43,14
006755	BUZINA 12V.				
006755	COMUTADOR DE IGNIÇÃO - Marca.: MARILHA	PEÇA	1,00	72,000	72,00
006765	COMUTADOR DE IGNIÇÃO.				
006765	CHAVE DE SETA - Marca.: MARILHA	PEÇA	1,00	136,333	136,33
006766	CHAVE DE SETA.				
006766	ALTERNADOR BOSCH 12V 90A - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	975,000	975,00
	ALTERNADOR BOSCH 12V 90A.				

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



006768	INTERRUPTOR PRESSÃO DE OLEO - Marca.: 3 BRIO	PEÇA	1,00	73,000	73,00
006797	INTERRUPTOR PRESSÃO DE OLEO AUTOMATICO BOSCH - 12V.	PEÇA	2,00	177,572	355,14
006798	AUTOMATICO MAGNETT - 12V - Marca.: MM	PEÇA	1,00	131,667	131,67
006799	AUTOMATICO MAGNETT - 12V. INDUZIDO BOSCH - 12V - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	220,000	220,00
006801	INDUZIDO BOSCH - 12V. SUPORTE DE ESCOVA BOSCH 12V - Marca.: BOSCH	PEÇA	2,00	70,000	140,00
006802	SUPORTE DE ESCOVA BOSCH 12V. RETIFICADOR BOSCH 12V - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	200,000	200,00
006803	RETIFICADOR BOSCH 12V. JOGO DE REPARO MOTOR PARTIDA - Marca.: ITR	PEÇA	1,00	80,000	80,00
006805	JOGO DE REPARO MOTOR PARTIDA. JOGO DE BOBINA BOSCH - 12V - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	180,625	180,63
006807	JOGO DE BOBINA BOSCH - 12V. INDUZIDO MAGNETT - 12V - Marca.: ARIELO	PEÇA	1,00	231,000	231,00
006809	INDUZIDO MAGNETT - 12V. ROTOR DO ALTERNADOR MAGNETT IZU - Marca.: ARIELO	PEÇA	1,00	222,000	222,00
029829	ROTOR DO ALTERNADOR MAGNETT IZU. CHAVE DE INGNICÃO - Marca.: MARILHA	UNIDADE	1,00	100,800	100,80
030669	CHAVE DE INGNICÃO Caixa de Direção do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
030670	Caixa de Direção do Spin Bomba de Direção do Spin - Marca.: SHADEK	UNIDADE	1,00	727,000	727,00
030671	Bomba de Direção do Spin Bico Injetor do Spin - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	202,000	202,00
030672	Bico Injetor do Spin Correia CVA do Spin - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	63,000	126,00
030673	Correia CVA do Spin Rolamento CVA do Spin - Marca.: NYTRON	UNIDADE	1,00	109,000	109,00
030674	Rolamento CVA do Spin Jogo de Junta do Motor do Spin - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	344,000	344,00
030675	Jogo de Junta do Motor do Spin Junta de Cabeçote do Spin - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	108,000	108,00
030676	Junta de Cabeçote do Spin Cabeçote do Motor do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.745,000	1.745,00
030677	Cabeçote do Motor do Spin Bomba de óleo do Spin - Marca.: SHADEK	UNIDADE	1,00	330,000	330,00
030678	Bomba de óleo do Spin Bomba D'água do Spin - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	174,000	174,00
030679	Bomba D'água do Spin Farol LE/LD do Spin - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	610,800	610,80
030680	Farol LE/LD do Spin Lanterna TS do Spin - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	331,000	331,00
030683	Lanterna TS do Spin Central de Injeção do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.392,000	1.392,00
030684	Central de Injeção do Spin Jogo de Pistão e Anéis do Spin - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	1.405,000	1.405,00
030685	Jogo de Pistão e Anéis do Spin Jogo Camisa do Motor do Spin - Marca.: NGK	UNIDADE	1,00	294,000	294,00
030686	Jogo Camisa do Motor do Spin Válvula Termostática do Spin - Marca.: MTR	UNIDADE	1,00	388,000	388,00
030687	Válvula Termostática do Spin Pivo Superior do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	112,000	112,00
030688	Pivo Superior do Spin Pivo Inferior do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	113,000	113,00
030689	Pivo Inferior do Spin Bucha da Bandeja Superior do Spin - Marca.: AXIOS	UNIDADE	2,00	73,000	146,00
030690	Bucha da Bandeja Superior do Spin Bucha da Bandeja Inferior do Spin - Marca.: AXIOS	UNIDADE	2,00	63,500	127,00
030691	Bucha da Bandeja Inferior do Spin Articulação do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	100,340	100,34
030692	Articulação do Spin Terminal de Direção do Spin - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	87,000	87,00
030693	Terminal de Direção do Spin Amortecedor DT do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	348,000	696,00
030694	Amortecedor DT do Spin Amortecedor TS do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
030695	Amortecedor TS do Spin Bieleta do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	63,250	253,00
030696	Bieleta do Spin Semi Eixo Dianteiro do Spin - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	634,000	634,00
030697	Semi Eixo Dianteiro do Spin Semi Eixo Traseiro do Spin - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	750,000	750,00
030698	Semi Eixo Traseiro do Spin Rolamento Roda Dianteira L/E do Spin - Marca.: FAG	UNIDADE	1,00	151,000	151,00
030699	Rolamento Roda Dianteira L/E do Spin Rolamento Roda Dianteira L/D do Spin - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
030700	Rolamento Roda Dianteira L/D do Spin Caixa de Marcha do Spin - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	1,00	1.900,000	1.900,00
030701	Caixa de Marcha do Spin Corrêa de Pinhão TS do Spin - Marca.: DAYCO	UNIDADE	1,00	685,000	685,00
030702	Corrêa de Pinhão TS do Spin Cruzeta Cardam do Spin - Marca.: SPICER	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
030703	Cruzeta Cardam do Spin Jogo de Pastilha de Freio do Spin - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
030704	Jogo de Pastilha de Freio do Spin Disco de Freio DT do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	106,500	213,00
030705	Disco de Freio DT do Spin Jogo de Sapata de Freio do Spin - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	167,000	334,00
030706	Jogo de Sapata de Freio do Spin Tambor de Freio do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
030707	Tambor de Freio do Spin Cilindro Roda L/D do Spin - Marca.: ATE	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
	Cilindro Roda L/D do Spin				

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



030708	Cilindro Roda L/E do Spin - Marca.: ATE	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
030709	Cilindro Roda L/E do Spin	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
030710	Cabo de Freio de Mão do Spin - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	1,00	334,000	334,00
030711	Kit Embreagem do Spin - Marca.: LUK	UNIDADE	4,00	19,250	77,00
	Kit Embreagem do Spin				
	Filtro de óleo do Motor do Spin - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00		
	Filtro de óleo do Motor do Spin				
030712	Filtro de Ar do Spin - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	47,000	188,00
	Filtro de Ar do Spin				
030713	Filtro de Combustível do Spin - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	18,250	73,00
	Filtro de Combustível do Spin				
030714	Bandeja Dianteira L/D do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	336,500	673,00
	Bandeja Dianteira L/D do Spin				
030715	Bronzina Biela do Spin - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	140,570	140,57
	Bronzina Biela do Spin				
030716	Bronzina Mancol do Spin - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	117,000	117,00
	Bronzina Mancol do Spin				
030717	Jogo de Arroela de Encosto do Spin - Marca.: METAL L	UNIDADE	1,00	174,000	174,00
	Jogo de Arroela de Encosto do Spin				
030718	Coxim do Amortecedor Dianteiro do Spin - Marca.: AXI	UNIDADE	1,00	102,000	102,00
	Coxim do Amortecedor Dianteiro do Spin				
030719	Kit Amortecedor do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
	Kit Amortecedor do Spin				
030720	Bucha de Amortecedor do Spin - Marca.: AXIOS	UNIDADE	4,00	19,500	78,00
	Bucha de Amortecedor do Spin				
030721	Kit Estabilizador do Spin - Marca.: JAHU	UNIDADE	4,00	24,250	97,00
	Kit Estabilizador do Spin				
030722	Bandeja Dianteira L/E do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	336,000	336,00
	Bandeja Dianteira L/E do Spin				
030723	Radiador do Spin - Marca.: VELEO	UNIDADE	1,00	485,000	485,00
	Radiador do Spin				
030724	Condensador de Ar do Spin - Marca.: ROYCE	UNIDADE	1,00	1.250,000	1.250,00
	Condensador de Ar do Spin				
030725	Compressor de Ar do Spin - Marca.: ROYCE	UNIDADE	1,00	1.222,000	1.222,00
	Compressor de Ar do Spin				
030726	Correia de Alternador do Spin - Marca.: DAYCO	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
	Correia de Alternador do Spin				
030727	Rolamento de Tensor do Spin - Marca.: NYTRON	UNIDADE	3,00	73,333	220,00
	Rolamento de Tensor do Spin				
030728	Coxim de Motor do Spin - Marca.: JAHU	UNIDADE	2,00	226,000	452,00
	Coxim de Motor do Spin				
030729	Coxim de Câmbio do Spin - Marca.: JAHU	UNIDADE	1,00	213,000	213,00
	Coxim de Câmbio do Spin				
030730	Bucha de Caixa de Direção do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	84,000	336,00
	Bucha de Caixa de Direção do Spin				
030735	Bomba de Combustível do Spin - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	260,000	260,00
	Bomba de Combustível do Spin				
030736	Roda Aro 14 do Spin - Marca.: BZ	UNIDADE	2,00	97,500	195,00
	Roda Aro 14 de ferro do Spin				
030737	Biela Barra do Estabilizador do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	52,000	208,00
	Biela Barra do Estabilizador do Spin				
030738	Jogo de Junta de Motor do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	344,000	344,00
	Jogo de Junta de Motor do Spin				
030739	Retentor de Comando do Spin - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	40,750	163,00
	Retentor de Comando do Spin				
030740	Retentor de Válvula do Spin - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	4,900	49,00
	Retentor de Válvula do Spin				
030741	Cárter do Motor do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	340,000	340,00
	Cárter do Motor do Spin				
030742	Protetor de Correia CVA do Spin - Marca.: DHF	UNIDADE	2,00	155,000	310,00
	Protetor de Correia CVA do Spin				
030743	Cilindro Mestre Freio do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
	Cilindro Mestre Freio do Spin				
030744	Hidrovácuo do Spin - Marca.: ATE	UNIDADE	1,00	625,000	625,00
	Hidrovácuo do Spin				
030745	Cilindro Embreagem do Spin - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
	Cilindro Embreagem do Spin				
030746	Mola Aspiral Dianteira do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	112,000	224,00
	Mola Aspiral Dianteira do Spin				
030747	Mola Aspiral Traseira do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	109,000	218,00
	Mola Aspiral Traseira do Spin				
030748	Cubo Rodo TS do Spin - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	175,000	175,00
	Cubo Rodo TS do Spin				
030749	Corpo Borboleta do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	630,000	630,00
	Corpo Borboleta do Spin				
030750	Alavanca Freio de Mão do Spin - Marca.: DHF	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
	Alavanca Freio de Mão do Spin				
030751	Virabrequim do Motor do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.067,000	1.067,00
	Virabrequim do Motor do Spin				
030752	Eixo Traseiro do Spin - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	1.700,000	1.700,00
	Eixo Traseiro do Spin				
030753	Manga Eixo Dianteiro do Spin - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	341,000	341,00
	Manga Eixo Dianteiro do Spin				

VALOR GLOBAL R\$ 39.887,18

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 39.887,17 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

RUA DO CAFÉ S/N



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00060 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00060, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Setembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00060.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1616.082430006.2.080 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 39.887,18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018 -00060, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 12 de Setembro de 2018

FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 11.234.765/0001-02
CONTRATANTE

ARAUJO PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ 13.910.761/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____